

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 381, DE 2015

Susta a Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres nº 4.777, de 06 de julho de 2015, que *dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres nº 4.777, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ANTT é órgão regulador das atividades relacionadas ao transporte terrestre de carga e passageiros no Brasil. Cabe a essa Agência, como atribuições específicas pertinentes ao transporte rodoviário, autorizar o transporte de passageiros sob regime de fretamento.

A ANTT, de acordo com a Lei nº 10.233, de 2001, deverá adotar as normas e os procedimentos estabelecidos nessa Lei para as diferentes formas de outorga visando à adequada prestação de serviços de transporte de modo a satisfazer as condições de regularidade, eficiência, segurança,

atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço, e modicidade nas tarifas.

Entretanto, ao estabelecer o regramento para a emissão de autorizações para a prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, a ANTT extrapolou o limite da razoabilidade com a edição da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015. Ora, é inadmissível que o Governo Federal queira impor mais ônus ainda ao transporte interestadual enquanto, só para exemplificar com a questão do entorno do DF, milhares de pessoas diariamente sofrem com a incompetência da ANTT em conseguir prover em quantidade e qualidade transporte para os trabalhadores que se deslocam diariamente para a capital da República. É muito fácil a este governo intervir de maneira descabida e desproporcionaladas nas relações econômico sociais sem que veja o lado do cidadão. Esta fúria legiferante e invasiva dos órgãos federais na vida das pessoas tem que ser detida, mesmo porque não sabemos os interesses que movem as exigências descabidas exigidas pela a ANTT. Dentro desse contexto, é imprescindível que este Congresso detenha as loucuras propostas pela burocracia e que, no fundo prejudicarão não somente as pessoas como prejudicarão os micro e pequenos empresários.

O normativo trouxe exigências descabidas para a concessão das autorizações tais como a cobrança de taxa anual de fiscalização por ônibus no valor de R\$ 1.800,00; detenção de apólice de seguro de valor muito alto; capital social integralizado mínimo no valor de R\$ 120.000,00; e frota com idade máxima de 15 (quinze) anos.

As imposições advindas da citada resolução inviabilizará a atuação de milhares de prestadores do serviço de transporte de passageiros mediante fretamento, pois o normativo impõe fortes barreiras à entrada no mercado. As restrições impostas para emissão das autorizações se reverterão

em menor oferta de serviços, e consequentemente, maiores preços cobrados dos usuários.

Dessa forma, com o objetivo de evitar a concentração nesse mercado e favorecer os usuários, conto com o apoio dos nobres Senadores para sustar a Resolução nº 4.777.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)